



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
CNPJ: 13.700.174/0001-09
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 30 DE MAIO DE 2025.

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -
COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão de caráter deliberativo e consultivo, destinado a assessorar a administração pública no planejamento e desenvolvimento das atividades turísticas no Município de Dário Meira - Bahia, promovendo a articulação entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 1º O Presidente será eleito em reunião.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito.

§ 3º As entidades da iniciativa privada indicarão seus representantes (titular e suplente) para mandato de dois anos, com possibilidade de recondução.

§ 4º Na ausência de entidades específicas, representantes poderão ser indicados por profissionais da área ou pelo COMTUR, com aprovação de dois terços dos membros em reunião convocada especificamente para este fim.

§ 5º Pessoas de reconhecido saber ou que contribuam para o turismo local poderão ser indicadas pelo COMTUR, com mandato de dois anos e aprovação de dois terços dos membros em reunião convocada especificamente para este fim.

§ 6º Representantes do poder público municipal, serão indicados por suas instituições e nomeados por decreto do prefeito municipal, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução.

§ 7º Membros permanecerão em seus postos (com voz e voto) até a entrega das novas indicações após o término do mandato.

§ 8º As indicações poderão ocorrer em datas distintas, conforme os calendários das entidades, com controle pelo Secretário Executivo.

Art. 2º O COMTUR será composto por:

I - Um titular e um Suplente da Secretaria Municipal da Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

II - Um titular e um Suplente da Secretaria Infraestrutura e Serviços Públicos;

III - Um titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

IV - Um titular e um Suplente da Secretaria de Cultura e Turismo;

V - Um titular e um Suplente da Secretaria de Transporte;

VI - Um titular e um Suplente de Estabelecimentos de Hospedagem e Hotelaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
CNPJ: 13.700.174/0001-09
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

- VII - Um titular e um Suplente de Estabelecimentos Gastronômicos;
- VIII - Um titular e um Suplente de Guias e Agentes de Turismo;
- IX - Um titular e um Suplente de Organizações de Promoção Artística e Cultural;
- X - Um titular e um Suplente de Associações Esportivas, Culturais, Artesãos ou Comunidades Tradicionais.

Parágrafo único. As instituições mencionadas neste artigo deverão comprovar sua atuação no município e terão até 30 dias após publicação desta Lei para indicar seus representantes ao COMTUR.

Art. 3º Compete ao COMTUR:

- I - Avaliar e propor políticas, diretrizes e planos de turismo;
- II - Inventariar atrativos turísticos e promover sua divulgação;
- III - Realizar debates e intercâmbios com entidades turísticas;
- IV - Propor programas, projetos e captação de recursos;
- V - Elaborar o calendário turístico e monitorar o crescimento do setor;
- VI - Analisar reclamações de turistas e sugerir melhorias;
- VII - Conceder homenagens a personalidades ou instituições relevantes.

Art. 4º O Presidente representa o conselho, define pautas e preside reuniões.

Art. 5º O Secretário Executivo auxilia o presidente, elabora atas e controla prazos.

Art. 6º Os membros devem participar das reuniões, votar e propor ações, sem envolvimento em questões político-partidárias.

Art. 7º O COMTUR se reunirá a cada dois meses, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira chamada. As decisões serão tomadas por maioria simples, exceto para alterações no Regimento Interno, que exigem maioria absoluta. Suplentes terão voz e voto na ausência dos titulares.

Art. 8º Perderá o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa.

Art. 9º Será passível de expulsão, por votação secreta, o membro que tiver conduta indevida ou incompatível com as finalidades do COMTUR.

Art. 10 As sessões serão abertas ao público, podendo haver convidados especiais mediante aprovação da Presidência.

Art. 11 Homenagens a personalidades ou instituições deverão ser aprovadas por dois terços dos membros.

Art. 12 A Prefeitura Municipal garantirá o suporte necessário ao funcionamento do COMTUR, incluindo espaço físico, material de expediente, acesso à internet e apoio de servidores, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
CNPJ: 13.700.174/0001-09
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 13 Os cargos do COMTUR não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do COMTUR.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dário Meira, 30 de maio de 2025.


Marivane Dias Santos
Prefeita Municipal